

51000 (cinquenta e uma mil) Espoletas calibre 38
 10000 (dez mil) Gramas de pólvora
 20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
 11000 (onze mil) Espoletas calibre .380
 9000 (nove mil) Projéteis calibre .380
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
 1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto
 1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.335, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/12216 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA, CNPJ nº 13.970.322/0001-05 para atuar na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.336, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/12300 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CILASI ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 60.618.436/0001-70 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.337, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/12809 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa CEARA SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.862.634/0001-00, sediada no Ceará, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 62 (sessenta e duas) Munições calibre .380
- 85 (oitenta e cinco) Munições calibre 12
- 257 (duzentas e cinquenta e sete) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
 CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece a relatoria da comissão especial de Políticas Públicas de Acessibilidade ao Consumidor com Deficiência criada, no âmbito do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor - CNDC, pela Resolução nº 3, de 05 de novembro de 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições previstas no inciso I, do art. 3º e art. 9º do Decreto nº 10.417, de 7 de julho de 2020 e inciso VI do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor (Portaria MJ/SP nº 262 de 16 de junho de 2021), resolve:

Art. 1º Tornar pública a nomeação do Relator da Comissão Especial de Políticas Públicas de Acessibilidade ao Consumidor com Deficiência criada, no âmbito do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor - CNDC, pela Resolução nº 3, de 05 de novembro de 2021, considerando a deliberação do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, constante da Ata da 6ª Reunião Ordinária de 02 de dezembro 2021.

Art. 2º Fica designado como relator da Comissão o representante do Fórum Nacional de Entidades Cívis de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na sua data de publicação.

JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
 COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
 COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS**

PORTARIA Nº 167, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.056334/2020-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JEREMIAH STEFAN, de nacionalidade irlandesa, filho de Simon Stefan e de Elicka Stefan, nascido da República da Irlanda, em 6 de junho de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 168, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.030447/2019-44, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KENENNA JUNIOR ONYEMELUKWE ou ONYEMELUKWE KENENNA JUNIOR, de nacionalidade nigeriana, filho de Onyemelukwe

Kenenna Joel e de Amaka Beatrice Onyemelukwe, nascido na República Federal da Nigéria, em 2 de agosto de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 169, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.032754/2019-60, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BEAUTY LOMBE KENKE, de nacionalidade sul-africana, filha de Robert Lombe Kenke e de Rosemary Bongiwe Kenke, nascida na República da África do Sul, em 28 de abril de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 170, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.032549/2019-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSÉ LUIS SOTTO TOVAR, de nacionalidade chilena, filho de Victor Sotto e de Margarida Tovar, nascido na República do Chile, em 10 de junho de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 171, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.015402/2018-58, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GABRIEL ALEJANDRO CUBILLOS MENESES, de nacionalidade chilena, filho de Gladys Erica Valderrama Loncomilla, nascido na República do Chile, em 15 de janeiro de 1994, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 172, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANTONIO HEENATIGALA WADUSEEKKUGE - V928207M, natural da Síria, nascido em 21 de janeiro de 2000, filho de Caroline Farah e de Saluka Niroshan Ratna Heenatigala Waduseekkuge, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0039397/2021);

ERNST DESIR - G0589631, natural do Haiti, nascido em 14 de maio de 1984, filho de Edner Desir e de Antonyne Solon, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0017612/2020);

EVELIO RODRIGUEZ QUINTANA - G357547-0, natural de Cuba, nascido em 11 de fevereiro de 1964, filho de Maria Teresa Quintana Monterrey e de Evelio Rodrigues Flores, residente no estado do Pará (Processo nº 235881.0022320/2021);

GERSSON FERNANDO BARRETO SANDOVAL - V8906429, natural da Colômbia, nascido em 14 de junho de 1989, filho de Jose Hildebrando Barreto Riano e filho de Rosalba Sandoval Blanco, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0032286/2021);

GUY DOSSA ADANDE - G386522-2, natural do Benim, nascido em 10 de junho de 1992, filho de Sourou Marcelline Gbemenou e de Paul Adande, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0004974/2020) e

TAREK ARESHAH - G313022-5, natural da Síria, nascido em 6 de junho de 1977, filho de Mohammed Areshah e de Zainah Khalil, residente no Estado de? Santa Catarina (Processo nº 235881.0008048/2020).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 852/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
 Assunto: Indeferimento do pedido
 Interessado: KHALED HAJ MAHMOUD
 Processo: 235881.0021346/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que regularmente notificado, o estrangeiro não apresentou toda a documentação prevista no anexo I, da Portaria retromencionada, exigida e indispensável à instrução do processo, e, portanto, não cumpre o disposto no art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 853/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
 Assunto: Indeferimento do pedido
 Processo: 235881.0019030/2020
 Interessada: CHIA HUEI CHAO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a anexação de documentos necessários para a devida instrução processual, que não foi